



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

SJL
CX03

VOLUME 2
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 65-35.2016.6.07.0000
Classe 25

127-3

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 16.527/2016

RELATOR: **Redistribuído a Exma. Desembargadora Eleitoral
MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -
PSTU/DF - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES
UNIFICADO - PSTU/DF
ADVOGADO: DR. LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA OAB/DF nº 24.567
REQUERENTE: SÍLVIO SOARES FILHO, TESOUREIRO
REQUERENTE: ANTONIO RICARDO MARTINS GUILLEN, PRESIDENTE
ADVOGADO: DR. LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA OAB/DF nº 24.567
REQUERENTE: SÍLVIO SOARES FILHO, TESOUREIRO
ADVOGADO: DR. LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA OAB/DF Nº 24.567

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral JAMES
EDUARDO OLIVEIRA, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e
dezesesseis.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: DEFERIDO INDEFERIDO EM ___/___/___
FLS. ___/___

JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

TRANSITADO EM JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___

Fts. 252
pm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

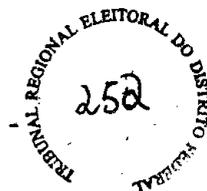
TERMO DE ABERTURA

Nesta data, registro a abertura deste VOLUME², que se inicia às folhas 251 (duzentos e cinquenta e duas), em cumprimento ao disposto no art. 105 do Regimento Interno do TRE/DF. Para constar, eu, Paula Maíssa, estagiária, (*Paula*) lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília - DF, 14 de julho de 2016.

Diego Fioravanti Silva
DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

Alessandro Antonelli
Chefe Substituto da Seção de Processamento I
CRPI SU - Matrícula 004



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 65-35.2016:6.07.0000 – 290e/2016

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU/DF e
outros

Meritíssimo Desembargador,

O Ministério Público Eleitoral manifesta ciência da
decisão da fl. 246 dos autos.

Brasília, 12 de julho de 2016.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

Fis. 253
-jm



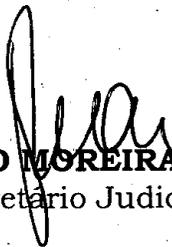
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 14 de julho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMEN

Recebi estes autos Nade

Em 18 de 07 de 2016 Às

Victoria
S/JU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES EDUARDO OLIVEIRA.

Brasília-DF, 21 de julho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recobi estes autos _____

Em 21 de julho de 2016 - 19h00
Veratuna 0106

JUNTADA

Nesta data junto aos autos de despacho
do Exmo. Relator, que se segue

Em 22 de julho de 2016

Paula



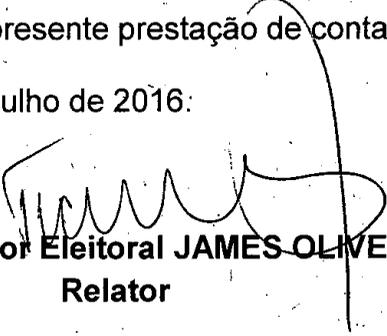
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 65-35.2016.6.07.0000

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para prosseguimento da análise da presente prestação de contas.

Brasília-DF, 21 de julho de 2016:


Desembargador Eleitoral JAMES OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 22 de julho de 2016.

Fábio Moreira Lima
M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

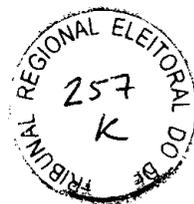
256
m



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 65-35	Protocolo nº 16.527/2016
Assunto:	Prestação de Contas - exercício financeiro de 2015.
Partido Político:	PSTU

EXAME PRELIMINAR Nº 21/2018

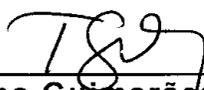
Em atenção à remessa de fl. 256, nos termos do que prevê o artigo 34 da Resolução TSE 23.464/2015, esta Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias procedeu ao exame preliminar, constatando-se a ausência das peças abaixo relacionadas:

1. Especificar quais dos documentos fiscais juntados são relativos aos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário e quais foram realizados com outros recursos;
2. Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, se for o caso;
3. Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado;
4. Notas explicativas, se for o caso.

Diante do exposto e consoante dispõe o §3º do artigo 34 da Resolução TSE n. 23.464/2015, solicita-se a baixa dos autos em diligência para que as peças ora relacionadas como ausentes sejam apresentadas pela agremiação partidária.

À CRIP para providências cabíveis.

Brasília, 18 de janeiro de 2018.



Taciana Guimarães Meirelles
Analista Judiciário - Mat. 2077



Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - mat. 2041



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PROCEDIMENTO DE EXAME - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS PARTIDOS
POLÍTICOS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Lei n. 9.096/1995 e Resoluções TSE n. 23.432/2014 e 23.464/2015)

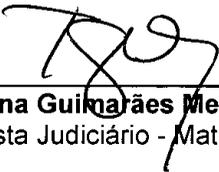
CHECK-LIST

PROCESSO:	65-35
EXERCÍCIO FINANCEIRO:	2015
PARTIDO:	PSTU

ANÁLISE PRELIMINAR - CHECK-LIST DAS PEÇAS INTEGRANTES	SIM/Fis.	N Ã O	Diligência
<p>Objeto da análise: verificar se estão presentes na prestação de contas todas as peças exigidas pela Res. TSE n. 23.432/2014, art. 4º, V, a, e art. 29, §1º).</p> <p>Ausente qualquer das peças dos itens 1.1 e 1.2, informar ao Relator (Res. TSE n. 23.464/2015 - art. 34, § 3º).</p> <p>Obs: Modelos de demonstrativos: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-modelos</p>			
1 – Peças contábeis:			
a) Balanço patrimonial, impresso e gravado em meio eletrônico, em formato adequado à publicação no DJE	31/32		BP e DRE são apresentados para fins de publicação (art. 4º, V, e art. 31, §1º, Res. TSE n. 23.464/2015).
b) Demonstração do resultado do exercício, impresso e gravado em meio eletrônico, em formato adequado à publicação no DJE	33		
2 – Peças exigidas pela legislação eleitoral (art. 29, Res. 23.432):			
a) O parecer da Comissão Executiva/Provisória ou do Conselho Fiscal, se houver, aprovando ou não as contas	30		
b) Relação das contas bancárias abertas, especificando qual é a conta relativa aos recursos do FP e quais são as contas relativas aos demais recursos	34 (não há conta para FP)		
c) Conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão.	35		
d) Extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no "b", inclusive das contas de aplicações financeiras, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas, em forma definitiva, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência.	58, 69, 75, 90/91, 105, 111, 120, 125, 158, 166, 186, 202 e 222/234 (c/c 15225-0)		
e) Documentos fiscais, originais ou cópias, dos gastos oriundos do Fundo Partidário, se houver. Especificar quais dos doc. fiscais juntados são relativos aos gastos pagos com recursos do Fundo Partidário e quais foram pagos com outros recursos.	59/68, 70/74, 76/89, 92/104, 106/110, 113/119, 121/124, 126/157, 159/165, 167/185, 187/201, 203/217		Especificar

f)	Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa aos recursos de origem não identificados ou de fontes vedadas, se for o caso		x	Apresentar
g)	Demonstrativo de acordos relativos à assunção de obrigações de outros órgãos partidários, se houver	49		
h)	Relação de responsáveis identificando o presidente, o tesoureiro e os responsáveis pela movimentação financeira do partido, bem como os seus substitutos	36		
i)	Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário, se houver	50 (não há)		
j)	Demonstrativo de Recursos Distribuídos do Fundo Partidário, se houver	51		
k)	Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas	37		
l)	Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas	38/39		
m)	Demonstrativo de Obrigações a Pagar, se houver	52		
n)	Demonstrativo de Dívidas de Campanha, se houver	53		
o)	Demonstrativo de Receitas e Despesas	40/42		
p)	Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios Partidários, se houver	54		
q)	Demonstrativo de Contribuições Recebidas	43/44		
r)	Demonstrativo de Sobras Financeiras de Campanha, se houver	55		
s)	Demonstrativo de Sobras de Campanha de Bens Permanentes, se houver	56		
t)	Demonstrativo dos Fluxos de Caixa	57		
u)	Procuração ou instrumento de representação por advogado do órgão partidário , com a indicação do número de <i>fac-símile</i> pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (Res. TSE n. 23.432/2014 – art. 29, § 1º, XX).	46		
v)	Procuração ou instrumento de representação por advogado dos responsáveis pelo órgão partidário, com a indicação do número de <i>fac-símile</i> pelo qual o patrono receberá as intimações que não puderem ser publicadas no órgão oficial da imprensa (Res. TSE n. 23.432/2014 – art. 29, § 1º, XX e art. 44).	47/48		
w)	Certidão de Regularidade do CRC do profissional de contabilidade habilitado		x	Apresentar
x)	Notas explicativas, se for o caso		x	Apresentar
3 – Outras peças apresentadas pelo partido: (relacione outros demonstrativos que o partido tenha trazido aos autos, mas que não são obrigatórios à composição da prestação de contas)				
Livro Diário – fls. 04/17 Livro Razão – fs. 18/29 RAIS – fl. 45 Livro Diário e Razão em anexo				

Brasília, 18 de janeiro de 2018.


Taciana Guimarães Meirelles
Analista Judiciário - Mat. 2077


Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP – mat. 2041

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISTRIBUÍDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

Partido: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO**
 Esfera: **Nacional**

Nº Partido: **16**
 UF: **DF**

Sigla: **PSTU**
 Municipi: **BRASILIA**
 O.:

CNPJ: **73.282.907/0001-64**
 Exercício: **2015**

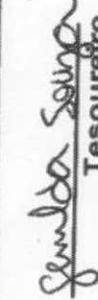
Partido, Comitê ou Candidato	BENEFICIÁRIO	CNPJ n.º	MÊS												TOTAL		
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			

SEM MOVIMENTO

Local e data: **Brasília, 31/12/2015**

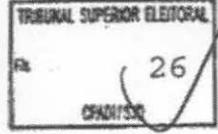
Nome e assinaturas:


Presidente
 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
 CPF: 033.256.348-00


Tesoureiro
 GENILDA ALVES DE SOUZA
 CPF: 468.258.277-15


Advogado/OAB n.º
 Bruno Colares Soares Figueiredo Alves
 OAB 294272/SP


Contabilista/CRC n.º
 DANILO MIKELL DINIZ C. DE ARAÚJO
 CRC - 021747/O-PE



RECEBIMENTO

Recebi estes autos da Secex

Em 19 de junho de 2018 às 16h00

Vivalma

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

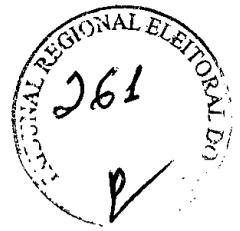
Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído a Exma. Sra. **DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS**, em razão da posse do Relator antecessor como Desembargador do TJDF (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Bruno Carvalho, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2018.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2018.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NARDE

Em, 25 de junho de 2018 às 17h20

Vera Lúcia

SJU-TRE/DF



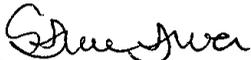
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 31 de junho de 2018 às 14h15

Veraluna

SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos (despacho

do relator que se segue

Em, 31 de 02 de 20 18

~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº 65-35.2016.6.07.0000

DESPACHO

Determino a intimação da agremiação para ciência do relatório preliminar da unidade técnica (fls. 257/259) e complementação dos dados ou saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados, no prazo legal de 20 (vinte) dias.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 02 de 02 de 20 18	
F3. 6	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s) 5.404/2018, que se segue(m).

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2018.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende



**PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES
UNIFICADO**

Brasília-DF

**EXMº SR. JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
DISTRITO FEDERAL**

Referência: PC nº 65-35 – Protocolo nº 16.527/2016

Assunto: Prestação de Contas – exercício financeiro de 2015

Partido Político: PSTU-DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

5.404/2018
26/02/2018-18:26



Em atenção ao Exame Preliminar 21/2018 da Prestação de Contas em epígrafe, vimos respeitosamente esclarecer e anexar o documento que segue:

1 – Todos os gastos foram pagos com a rubrica “Outros Recursos”, conforme Demonstrativo de Receitas e Gastos, entregue junto à Prestação de Contas. Ratificamos que não recebemos recursos do Fundo Partidário, conforme Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário, entregue SEM MOVIMENTAÇÃO também junto à Prestação de Contas;

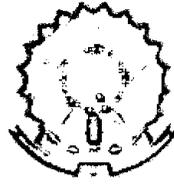
2 – Declaramos que não houve recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas e que todos os recursos recebidos têm sua origem identificada, conforme consta dos respectivos demonstrativos e extratos bancários entregue junto à prestação de contas;

3 – Anexamos a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado.

Diante do exposto acima, requeremos mais uma vez a **aprovação da presente Prestação de Contas.**

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2018.

Silvio Soares Filho – CPF 581.620.978-72
Tesoureiro Regional do PSTU-DF



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - DISTRITO FEDERAL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JERONIMO DOS SANTOS
REGISTRO.....	: DF-008064/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR(A)
CPF.....	: 184.201.921-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCDF contra o referido registro.

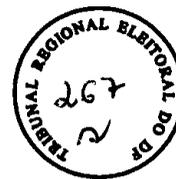
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BRASÍLIA, 23.02.2018 as 14:43:39.

Válido até: 31.03.2018.

Código de Controle: 71167.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCDF.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos VADÉ

Em 01 de 03 de 20 18 Às 13:45

[Signature]
SJU/TRE/DF
18/34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 1 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, que se sobrepõe ao nome e cargo do signatário.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 05 de março de 2018 às 12h53

Uraluna

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 65-35.2016.6.07.0000
Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU/DF

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais
e Partidárias para prosseguimento da análise da prestação de contas.

Brasília-DF, 1 de março de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 5 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 65-35	Protocolo nº 16.527/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2015.	
Partido Político: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS– PSTU/DF	

ANÁLISE TÉCNICA Nº 11/2018

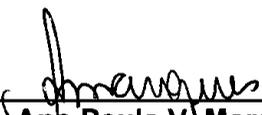
1. Versam os autos sobre a prestação de contas anual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados – PSTU/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.
2. A presente Prestação de Contas foi analisada conforme o disposto na Lei nº 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº 23.432/14 (aspectos materiais) e nº 23.464/2015 (aspectos processuais), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e os de outra natureza.
3. Preliminarmente, cumpre informar que foi realizado o Exame Preliminar do art. 34 (fls. 257/259), oportunidade em que se solicitou o saneamento das falhas indicadas e juntada de documentos. Diante da ciência, o partido apresentou documentação às fls. 265/266.
4. Assim, vieram os autos para prosseguimento da análise técnica, nos termos do art. 35, Res. TSE 23.464/2015. A referida análise identificou as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais se solicita manifestação do prestador de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do já mencionado art. 35:
 - a. A análise do extrato e do demonstrativo de receitas e gastos (fls. 40/42) identificou uma diferença de R\$ 27,00 entre o que efetivamente consta no extrato e o que está descrito no item “despesas gerais: encadernação, cartório, tarifas bancárias”. A soma dos referidos gastos no extrato perfaz um total de R\$ 623,23, sendo que no demonstrativo de fls. 40/42 foi lançado como gasto o valor total de R\$ 650,23. Esclarecer a divergência;
 - b. Foi usado um único cheque (R\$ 851,70 - extrato fl.58) para pagamento de despesas de diferentes naturezas - (despesas fls. 60/62 e 63/67) – sem que tal valor fosse constituído como fundo de caixa. A agremiação deve se manifestar/justificar acerca desta ocorrência.
5. Cabe consignar que todas as justificativas, esclarecimentos ou manifestações devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem, e que qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão a fim de evidenciar a conformidade contábil.
6. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Partido é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.
7. Diante do exposto, nos termos do art. 35, § 3º, da Res. TSE 23.464/2015, e considerando que para a elaboração do parecer conclusivo acerca da regularidade e correta apresentação das

J

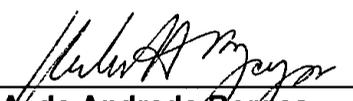
contas são necessárias as correções mencionadas supra, sugere-se o retorno dos autos à i. relatoria para a abertura de vista à agremiação partidária para apresentar esclarecimentos e comprovantes, conforme item 4 retro.

É a Análise. À CRIP para providências cabíveis.

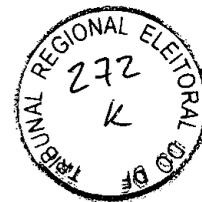
Brasília, 22 de março de 2018.



Ana Paula V. Marques
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2128



Kelder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PC nº 65-35	Protocolo nº 16.527/2016
Assunto:	Prestação de Contas - exercício financeiro de 2015.
Partido Político:	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU

ROTEIRO PARA ANÁLISE TÉCNICA - ART. 35
(Lei n. 9.096/1995 e Resoluções TSE n. 23.432/2014 e 23.464/2015)

ANÁLISE DAS FORMALIDADES		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	Foi observado o prazo legal de entrega da prestação de contas (30 de abril – 02/05/2016 foi o primeiro dia útil seguinte)? (Lei n. 9.096/95, art. 32)		x	02/05/2016 – intempestivo? – 30/04/16 – foi sábado
2	As peças apresentadas pelo partido estão devidamente assinadas pelo presidente, tesoureiro, advogado e pelo profissional de contabilidade habilitado? (Art. 4º, IV e art. 29, §2º, Res. TSE n. 23.432/2014) Obs.: Na qualidade de representante, o advogado pode assinar as peças da prestação de contas.	x		
3	O partido apresentou todas as peças que devem compor a prestação de contas? (trouxe os docs. requeridos no Exame Preliminar?)	x		
4	O partido mantém escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade? (Art. 4º, IV, da Res. TSE n. 23.432/2014)	x		Certidão Regularidade fl. 266
5	O partido possui inscrição no CNPJ? (art. 4º, I, Res. TSE n. 23.432/2014)	x		97.457.147/0001-47
ANÁLISE DAS PEÇAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E ELEITORAL (Modelos de demonstrativos: http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-modelos)				
Procuração do Partido e dos Responsáveis (Art. 29, § 1º, XX, e art. 44 da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
6	O partido está representado por advogado? Verificar a assinatura do outorgante e o número de fac-símile	x		Procurações fl. 46
7	Os responsáveis (Presidente e Tesoureiro) estão representados por advogado? Verificar a assinatura do outorgante, o número de fac-símile	x		Procurações fls. 47/48
Parecer da Comissão Executiva/ Provisória ou do Conselho Fiscal (art. 29, § 1º, II, da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
8	O parecer apresentado pela Comissão Executiva, Provisória ou pelo Conselho Fiscal aprova as contas do partido?	x		Fl. 30 (assinado pelo pres. Tes. e Vice)
Relação das Contas Bancárias e Extratos Bancários (art. 6º, 7º e 29, § 1º, III e V, da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
9	Verificar se, na referida relação, há informação sobre a(s) conta(s) bancária(s) utilizada(s) pelo partido e se contém: a) o número da(s) conta(s) bancária(s)? b) o número do(s) banco(s)? c) o número da(s) agência(s) com o(s) respectivo(s) endereço(s)? d) a identificação do(s) número(s) da(s) conta(s) destinadas à movimentação dos recursos do Fundo Partidário e dos demais recursos movimentados pelo partido?	x		Fl. 34 – Conta BB OR – nº 15.225-0; Não tem conta de FP.
10	Constam dos autos os extratos bancários consolidados e definitivos da(s) conta(s) utilizada(s) para registrar a movimentação financeira efetuada pelo partido relativa ao período integral do exercício sob análise?	x		58, 69, 75, 90/91, 105, 111, 120, 125, 158, 166, 186, 202 e 222/234
11	A movimentação bancária evidenciada no extrato (total de débitos e total de créditos) é compatível com os totais de receitas e despesas constantes da prestação de contas?	x		
12	O saldo bancário apresentado na prestação de contas coincide com o saldo evidenciado no extrato bancário? (confrontar com o Balanço Patrimonial do exercício e com o extrato do SPCA de 2014)	x		Há uma diferença de R\$ 27,00 – relativa às despesas gerais – fl. 42.
13	Se negativa a resposta ao item anterior, foi apresentada conciliação bancária para análise?	-		

J *Justina*

14	A movimentação financeira nas contas bancárias observou a segregação de recursos conforme a natureza da receita? (art. 4º, II, e art. 6º da Res. TSE n. 23.432/2014)	x		
Conciliação Bancária (Art. 29, § 1º, IV, da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
15	A conciliação bancária apresentada efetivamente compatibiliza o saldo da conta bancária com o saldo da prestação de contas?	x		Fl. 35 – R\$ 105,47
Demonstrativo de Receitas e Gastos (art. 5º, 17º e 29, §1º, XIV, Res. TSE 23.432/2014).		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
A prestação de contas evidencia, detalhadamente, as receitas e despesas do partido, discriminando:				
	a) as receitas e gastos oriundos do Fundo Partidário? (confrontar com TSE)			Não recebeu recursos do FP.
	b) as doações recebidas de pessoas físicas, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Doações Recebidas)	x		Fls. 37
	c) as doações/transferências recebidas de pessoas jurídicas, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Doações Recebidas)		x	Não informou doações de pessoas jurídicas
	d) as contribuições de filiados, identificando-as segundo a sua origem e valor? (confrontar com o Demonstrativo de Contribuições Recebidas)	x		Fls. 43/44
	e) As sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos e comitês financeiros?	x		Fl. 55 - zerado
16	f) Os recursos decorrentes da alienação ou locação de bens e produtos próprios, de acordo com sua natureza; da comercialização de bens e produtos; da realização de eventos?		x	Não informou este tipo de recurso
	g) As doações estimáveis em dinheiro recebidas?	x		Fls. 38/39
	h) Os rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados?		x	Não informou aplicações financeiras
	i) As transferências efetuadas para campanhas eleitorais?	x		Fl. 54 – sem movimentação.
	j) As transferências de "outros recursos" efetuadas a outras instâncias partidárias?		x	Não informou este tipo de transferência
	k) Há registro de despesas com manutenção da sede do partido? (Em caso negativo, solicitar que o partido esclareça como está em atividade sem registro mínimo de despesas com manutenção.)	x		59/68, 70/74, 76/89, 92/104, 106/110, 113/119, 121/124, 126/157, 159/165, 167/185, 187/201, 203/217
Demonstrativo de Obrigações a Pagar (art. 29, §1º, XII, Res. TSE 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
17	As obrigações a pagar foram devidamente detalhadas, contendo o demonstrativo: a identificação do fornecedor, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a natureza do gasto, a identificação do documento fiscal que gerou a obrigação (data de emissão, espécie e número, o vencimento da obrigação e o valor)?	NA		Fl. 52 - zerado
18	O valor total das obrigações com a pagar é igual ao constante da coluna obrigações a pagar do Demonstrativo de Receitas e Gastos?	NA		
Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário (art. 29, §1º, X, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
19	O órgão do partido em nível regional recebeu recursos do Fundo Partidário da direção nacional do partido? (confrontar com tabela do TSE)	NA		Não recebeu recursos do FP. – FL. 50
20	Em caso positivo, o recebimento dos recursos do Fundo Partidário ao órgão regional do partido observou as sanções aplicadas pela Justiça Eleitoral?	-		
21	O demonstrativo identifica o nome/CNPJ do órgão de procedência do Fundo Partidário, bem como as parcelas e o total recebido?	-		
Demonstrativos dos Recursos Distribuídos do Fundo Partidário (art. 29, §1º, X, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO

22	O órgão do partido em nível regional distribuiu recursos do Fundo Partidário para outro partido e/ou, se ano eleitoral, para candidato e/ou comitê financeiro? (confrontar com tabela do TSE) (consta no demonstrativo o nome e o CNPJ do beneficiado, as parcelas e o total distribuído?)		x	Não distribuiu recursos do Fundo Partidário FL. 51 - zerado
23	Os recursos do Fundo Partidário distribuídos foram registrados pelos beneficiários (partido/candidato/comitê financeiro) em suas prestações de contas? (confrontar com SPCE)	NA		
Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas (Arts. 8º e 29, §1º, XI e §3º, RES. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
24	Verificar se o demonstrativo descreve detalhadamente os recursos recebidos em doação e se contém as seguintes informações: a) Data da doação? b) Espécie de recurso? c) O doador? Possibilidade de recursos de fonte não identificada. Se positivo, após julgados todos os recursos referentes à prestação de contas do partido, devem ser recolhidos ao Tesouro (art. 14, 23.464). d) CPF/CNPJ do doador? e) Valor? f) Foi emitido recibo de doação partidária? (verificar prazo e numeração)		x	FL. 37 – R\$ 1.300,00
25	O partido político recebeu direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de fonte vedada: (Lei n. 9.096/95, art. 31 e art. 12, Res. 23.432/2014)		x	
Demonstrativo de Doações Estimáveis em Dinheiro Recebidas (art.9º, 11, §5º, I, e 29, §1º, XI, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
26	Ocorreram doações de recursos estimáveis em dinheiro (serviços, materiais, etc.)?			
27	Em caso positivo, as doações de bens e serviços estimáveis em dinheiro: a) Consta no demonstrativo: data; tipo de documento; origem do recurso; n. do recibo de doação; nome do doador; CNPJ/CPF; valor? b) Demonstrem o critério de avaliação e se foram avaliadas com base no preço de mercado? c) Foram comprovadas por documento fiscal ou, na sua impossibilidade, por termo de doação? d) No caso de cessão temporária de bens, foram comprovadas por instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido? e) No caso de serviços prestados por pessoa física, foram comprovadas por instrumento de prestação de serviços?		x	Fls. 38/39 – R\$ 3.000,00
28	Todos os recursos estimáveis em dinheiro doados ao partido no exercício foram consignados no Demonstrativo de Receitas e Despesas?		x	
29	Houve emissão de recibo para as doações estimáveis em dinheiro? (verificar prazo, numeração e se valor é o mesmo do doc. comprobatório)			Não juntou os recibos de doação, apenas listou no demonstrativo – fls. 38/39, juntou termos de doação (fls. 97, 210, 211, 212 e 213).
30	Houve o recebimento de recursos estimáveis em dinheiro de origem não identificada ou de fonte vedada?		x	
Demonstrativo de Contribuições Recebidas (art. 29, §1º, XVI, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
31	Verificar se o demonstrativo descreve detalhadamente as contribuições de filiados e se contém as seguintes informações: Possibilidade de recursos de fonte não identificada. a) a data da contribuição? b) a espécie de recurso? c) o contribuinte? d) o CPF do contribuinte? e) o valor?		x	Fls. 43/44
Demonstrativo de Sobras de Campanha Financeiras Recebidas (art.15 e 16, art. 29, §1º, XVII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO

32	Verificar se o demonstrativo apresentado descreve os candidatos/comitês financeiros que tiveram sobra de campanha, identificando: a) a data do depósito e o ano do pleito b) a espécie de recurso e tipo de conta bancária creditada c) o candidato/o comitê financeiro d) o CPF/CNPJ e) o valor (recebido, a receber e total)			Fl. 55 - zerado
33	As sobras de campanhas eleitorais foram contabilizadas como receita do exercício em que ocorreu a sua apuração? <i>(verificar SPCE dos candidatos)</i>	NA		
Demonstrativo de Sobras de Campanha de Bens Permanentes Recebidas (art. 15 a 16, art. 29, §1º, XVII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
34	Verificar se o demonstrativo apresentado descreve os candidatos/comitês financeiros que tiveram sobra de campanha, identificando: a) a data e o ano do pleito b) especificação do bem c) o candidato/o comitê financeiro d) o CPF/CNPJ e) o valor total do bem f) fonte do bem recebido (fundo partidário ou outros recursos)			FL. 56 - zerado
35	As sobras de campanhas eleitorais foram contabilizadas como receita do exercício em que ocorreu a sua apuração?	NA		
Demonstrativo de Transferências de recursos para campanhas eleitorais efetuados a candidatos, comitês financeiros e diretórios partidários (art. 29, §1º, XV, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
36	Verificar se o demonstrativo descreve as transferências efetuadas e identifica o candidato/diretório/comitê beneficiado, CNPJ, UF, data, Fundo Partidário (valor), Outros Recursos (Nome doador originário, CPF/CNPJ originário, valor).	NA		Fl. 54 - zerado
Relação de Responsáveis (art. 29, §1º, IX, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
37	A Relação de responsáveis identifica o presidente, o tesoureiro e o responsável pela movimentação financeira do partido bem como de seus substitutos (o nome, CPF, função/cargo e período de gestão)?			
Cópia da Guia de Recolhimento da União (se for o caso) (arts. 14 e 29, §1º, VII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
38	Caso o partido tenha recebido recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, a GRU de recolhimento do Tesouro Nacional foi apresentada? <i>(verificar se o recolhimento ocorreu até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito?)</i>	NA		Fl. 265 – Nota explicativa - zerado
Demonstrativo de Dívidas de Campanha (art. 24 e 29, §1º, XIII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
39	O demonstrativo informa: a) O pleito a que se refere a dívida? b) O CNPJ do devedor original (candidato/comitê/partido)? c) A Identificação da Obrigação (nome/razão social, CPF/CNPJ, tipo do documento/n., valor do documento e valor assumido)? d) O registro do pagamento (valor pago por fonte de recurso, deduções, acréscimo, valor total)? e) O saldo da dívida a pagar 31/12/2015. f) A origem dos recursos utilizados no pagamento?	NA		Fl. 53 - zerado
40	Os recursos utilizados para pagar os débitos de campanha eleitoral transitaram pela conta bancária específica de campanha, tem origem identificada, e observam os limites e vedações legais? <i>(Res. TSE n. 23.432/2014, art. 24, parágrafo único)</i>	NA		
Demonstrativo de Acordos de pagamento e/ou assunção de obrigações de outras esferas partidárias (se for o caso) (arts. 23, 29, §1º, VIII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
41	O demonstrativo informa: a) Data do acordo? b) A identificação da origem da dívida? c) A identificação da obrigação? (nome/razão social, CPF/CNPJ, natureza do gasto, tipo do documento/n. e valor do documento) d) Valor assumido pelo partido? e) O registro do pagamento?	NA		Fl. 49 - zerado

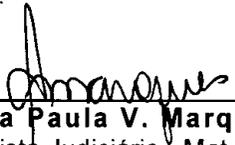


	f) O saldo da dívida a pagar?			
42	Foi apresentada cópia do acordo contendo a origem (com a respectiva documentação comprobatória) e o valor da obrigação assumida, firmado pelos representantes dos respectivos órgãos partidários e pelo credor? A assunção de obrigação foi registrada pelo partido?	NA		
Documentos Fiscais dos Gastos Oriundos do Fundo Partidário (art. 17, 18 e 29, § 1º, VI, da Res. TSE n. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
43	O partido recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício?		X	
44	Em caso positivo, foi apresentada a documentação comprobatória da integralidade dos dispêndios (despesas, imobilizado, quitação de obrigações a pagar, adiantamentos, etc.) satisfeitos com recursos do Fundo Partidário.	NA		Não recebeu FP
45	A documentação foi apresentada de forma sequenciada, conforme cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária? (Res. TSE n. 23.432/2014, art. 29, §7º)	NA		
46	Os recursos provenientes do Fundo Partidário foram aplicados: a) na manutenção das sedes e serviços do partido?	NA		
	b) no pagamento de pessoal, até o limite máximo de 60% do total recebido do Fundo, em cada nível de direção do partido? (art. 44, I, "b", da Lei n. 9.096/1995) (excluir tributos de qualquer natureza – art. 21, §3º e autônomos sem vínculo trabalhista, art. 21, § 1º, Res. TSE 23.432/14)	NA		
	c) no custeio de propaganda doutrinária e política?	NA		
	d) no custeio de despesas com alistamento e campanhas eleitorais?	NA		
	e.1) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres , observado o mínimo de 5% do total? (Aplicação determinada com a publicação da Lei n. 13.165/2015 – alterou o art. 44, V, da Lei 9.096.)	NA		
	e.2) Foi observada rubrica própria para o gasto e foi aberta conta bancária específica para a rubrica? (art. 22, § 3º, da Res. TSE n. 23.432/2014)	NA		
	e.3) Nos documentos comprobatórios da aplicação em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres consta expressamente a finalidade da aplicação e evidenciam a efetiva execução e manutenção dos referidos programas? (art. 18, § 3º e art. 22 da Res. TSE n. 23.432/2014)	NA		
	e.4) Há penalidade de acréscimo de 2,5% do FP em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres vigente no exercício? (art. 22, § 1º, III, da Res. TSE n. 23.432/2014)	NA		
	f) Foi observada a vedação de utilização de recursos do Fundo Partidário para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais? (o valor irregularmente aplicado deve ser ressarcido ao erário)	NA		
	g) Se contratados serviços com a finalidade de locação de mão de obra, foi apresentada relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs? (Res. TSE n. 23.432/2014, art. 18, § 6º)	NA		
h) Se realizados gastos com publicidade, consultoria e pesquisa de opinião, os respectivos documentos fiscais identificam, no seu corpo ou em relação anexa, o nome de terceiros contratados ou subcontratados? (Res. TSE n. 23.432/2014, art. 18, § 7º, I)	NA			
i) Se realizados gastos com transporte aéreo e hospedagem, sua comprovação foi realizada mediante a apresentação de nota explicativa, acompanhada das respectivas faturas emitidas pelas agências de viagem, de prova da vinculação do beneficiário com a agremiação e de que a viagem foi realizada para atender aos propósitos partidários, de bilhete da passagem, acompanhado dos comprovantes de sua utilização e de nota fiscal, emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede? (Res. TSE n. 23.432/2014, art. 18, § 7º, II)	NA			
j) Foram utilizados recursos do Fundo Partidário para pagar obrigações de órgão partidário impedido de receber recursos dessa natureza? (Res. TSE n. 23.432/2014, art. 23, §1º)	NA			
Fundo de Caixa (art. 19, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
47	Se constituído fundo de caixa para pagamento de gastos de pequeno valor, foi observado o trânsito prévio dos recursos pela conta bancária específica do partido	x		Foi usado um único cheque (R\$ 851,70 - extrato fl.58) para pagamento de despesas de diferentes naturezas - (despesas fls. 60/62 e 63/67) - sem que fosse constituído tal valor como fundo de caixa
48	Se constituído fundo de caixa, foi observado saldo máximo de R\$ 5.000,00 e o limite de 2% dos gastos lançados no exercício anterior?	x		
49	As despesas pagas com fundo de caixa têm valor de até R\$ 400,00?	x		
Certidão de Regularidade do CRC do profissional de contabilidade habilitado		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO

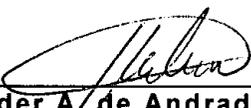
A. [Assinatura]

(art. 29, §1º, XXI, Res. 23.432/2014)				
50	O partido apresentou a certidão?	x		Fl. 266
Notas Explicativas (art. 29, II, §1º, XXII, Res. 23.432/2014)		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
51	As notas explicativas complementam as informações dos demonstrativos?	x		Fl. 265

Brasília, 22 de março de 2018.



Ana Paula V. Marques
 Analista Judiciário - Mat. 2128



Kelder A. de Andrade Borges
 Chefe da SECEP – mat. 2041



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 23 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estas autos do VADE

Em 26 de 03 de 2019 às 14:53

Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 26 de março de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 02 de abril de 2018 as 18 h00

Vera Lúcia
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
da relatoria que se segue
Em, 03 de 04 de 2018

~



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 65-35.2016.6.07.0000

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU/DF

Requerente: Antonio Ricardo Martins Guillen - Presidente

Requerente: Silvio Soares Filho - Tesoureiro

DESPACHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 04 de 04	de 20 18
fls. 06 nº 58	
A	

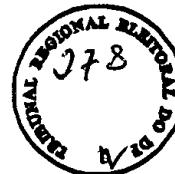
Determino a intimação do partido para que se manifeste acerca da Análise Técnica nº 11/2018 (fls. 271/274) e saneie o processo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 35 § 3º, inciso I da Resolução TSE 23.464/2015¹.

Brasília-DF, 26 de março de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora

¹ Art. 35 (...)

§ 3º A unidade técnica, durante o exame da prestação de contas, pode solicitar:
I – do órgão partidário, documentos ausentes ou complementares que sejam necessários ao exame das contas, os quais deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documentos protocolados sob o nº 9.526/2018, que se seguem.

Brasília-DF, 7 de maio de 2018.



Bruno Nascimento Carvalho



**PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES
UNIFICADO**

Brasília-DF



**EXMº SR. JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
DISTRITO FEDERAL**

Referência: Prestação de Contas nº 65-35.2016.6.07.0000 – Classe 25

Assunto: Prestação de Contas-Part.Político-PSTU/DF-Exerc.financeiro 2015

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU-DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
9.526/2018
04/05/2018-17:12

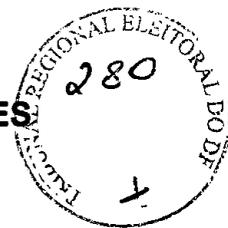

Cumprindo as exigências da **Análise Técnica nº 11/2018**, temos a
dizer o segue:

- a) A diferença apontada de R\$ 27,00 entre os extratos bancários e o Demonstrativo de Receitas e Gastos não existe, pois nesta Análise não foi somada a “Tarifa de Renovação de Cadastro” que consta do extrato do mês de setembro, no dia 25/09/2015;
- b) Esclarecemos que, devido à perda do acesso via Internet à conta do Partido, na ocasião do vencimento/renovação do Diretório Regional, costumávamos pagar as despesas regulares com cheque na “boca” do caixa em agência do Banco do Brasil. Assim, no dia 26/01/2015, fizemos



PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO

Brasília-DF



um cheque de R\$ 851,70 para pagamento das seguintes despesas: 1) energia elétrica do mês de janeiro, no valor de R\$ 23,94; 2) taxa de condomínio de janeiro, no valor de R\$ 470,45; 3) hospedagem do sítio do Partido na Internet, no valor de R\$ 26,00; 4) tarifas de telefone e internet, no valor de R\$ 331,31, perfazendo o total do cheque emitido de R\$ 851,70. Sendo que todos esses comprovantes fazem parte da Prestação de Contas, colocados na ordem cronológica do Livro Diário.

Diante disso, cumpridas exigências da Análise Técnica, pugnamos pela aprovação das contas.

Nestes termos, pedimos e esperamos o deferimento.

Brasília (DF) 24 de abril de 2018.

Antonio Ricardo Martins Guillen
Presidente – CPF 380.139.081-00

Silvio Soares Filho
Tesoureiro – CPF 581.620.978-72



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 7 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da HADP

Em, 10 de maio de 2018 as 13 h

Lea Lemes
SJU- TRE/DF



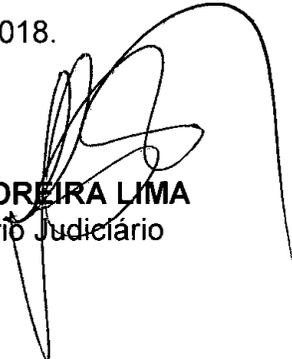
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 10 de maio de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 11 de maio de 2018 às 12h44

Veraluna
SJU- TRE/DF

JUNTADA

Nesta data juntou aos autos despacho
do relator que se segue
Em, 11 de maio de 2018

Nanda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 65-35.2016.6.07.0000

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados – PSTU/DF

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para prosseguimento da análise da prestação de contas, considerando a manifestação da parte (fls. 279/280).

Brasília-DF, 40 de maio de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

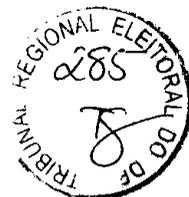
Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 65-35	Protocolo nº 16.527/2016
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2015.	
Partido Político: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU/DF	

PARECER CONCLUSIVO Nº 38/2018

1. Em cumprimento ao despacho de fl. 283, os autos retornaram a esta unidade técnica para prosseguimento da análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto na Res. TSE 23.432/2014 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/17 (disposições processuais).
2. As contas foram apresentadas em 02/05/2016 (fl. 02), os documentos previstos no artigo 29 da Res. TSE nº 23.432/2014 integram os autos e estão assinados. O balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF em 11/05/2016 (certidão de fl. 243), nos termos do que dispõem o artigo 31, §1º, da Res. TSE 23.464/15.
3. Preliminarmente, cumpre informar que foi realizado o Exame Preliminar do art. 34 da Resolução TSE n. 23.546/17 (fls. 257/259), oportunidade em que se solicitou o saneamento das falhas indicadas e juntada de documentos. Diante da ciência, o partido apresentou documentação às fls. 265/266.
4. Na fase da Análise Técnica (fls.271/276), foi solicitada a manifestação do Partido sobre os seguintes tópicos:
 - a) Diferença de R\$ 27,00 entre o que efetivamente consta no extrato e o que está descrito no item "despesas gerais: encadernação, cartório, tarifas bancárias" do DRG (fls. 40/42); e
 - b) Utilização de um único cheque (extrato fl.58) para pagamento de despesas de diferentes naturezas - (despesas fls. 60/67) – sem que tal valor fosse constituído como fundo de caixa.
5. Devidamente intimado a manifestar-se, o Partido apresentou petição de fls. 279/280.
6. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 das Resoluções TSE n. 23.432/2014 e 23.546/17, registra-se que, no exercício analisado, de acordo com as informações lançadas nos autos (DRG de fls. 40/42):
 - a. O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$ 26.300,00. Não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário;

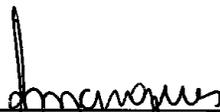


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

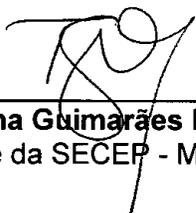
- b. O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$ 27.355,38. Não houve gastos suportados com recursos do Fundo Partidário.
7. No que concerne à divergência apontada no item 4.a, supra, o partido esclareceu que a diferença de R\$ 27,00 diz respeito à tarifa de renovação de cadastro, consta no extrato do mês de setembro. Assim, considera-se esclarecida a questão.
8. Vale mencionar que as contas foram apresentadas em 02/05/2016 (fl. 02), o que violaria o prescrito no art. 28, da Resolução TSE n. 23.432/2014. Contudo, com a edição da Portaria TSE 363, de 19 de abril de 2016 (DJE-TSE nº 77 de 22/04/2016, p. 02), houve a prorrogação, para o dia 2 de maio de 2016, da data limite para a entrega da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2015. Assim, não há que se falar em intempestividade da prestação de contas.
9. Quanto à irregularidade, verificou-se que a Agremiação constituiu fundo de caixa em desacordo com o que prescreve o art. 19 da Res. TSE 23.432/2014, como confirmado no item 'd' da manifestação de fl. 279/280. Neste sentido, esta Unidade recomenda que a Agremiação, antes de efetuar qualquer pagamento de pequeno vulto, observe os limites e procedimentos descritos na legislação pertinente. Assim, em razão do baixo valor e de ter ocorrido tal situação uma única vez, a falha não comprometeu a integralidade das contas merecendo, apenas, a oposição de ressalva.
10. Os documentos existentes nos autos possibilitaram aferir que o Partido não recebeu recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.
11. Ante do exposto, em atenção ao item 9, com fundamento no artigo 45, II, da Resolução TSE nº 23.432/2014, esta Unidade Técnica manifesta-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do Partido PSTU/DF, referentes ao exercício de 2015.

É o Parecer. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 14 de setembro de 2018.



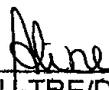
Ana Paula V. Marques
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2128



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do SECEP
Em, 14 de 09 de 20 18 às 17:05



Aline
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do ASADE

Em, 24 de 09 de 2018 às 17:16

Aline
SUU-TRE/DF



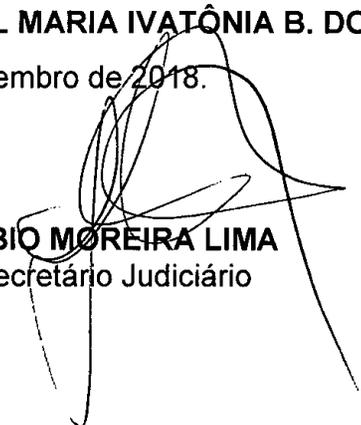
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

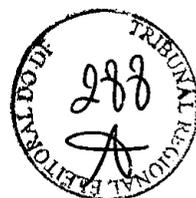
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 65-35.2016.6.07.0000

Requerente: PARTIDO Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU/DF

DESPACHO

Determino a intimação do partido para que se manifeste sobre o parecer técnico conclusivo (fl. 285), no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2018.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 28 de setembro de 2018

Dje nº 140/2018 16.9/19

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em, 25 de setembro de 2018 às 18:45

[Signature]

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado sob o nº 17.455/2018, que se segue(m).

Brasília-DF, 9 de outubro de 2018.

Silas Figueiredo Barbosa



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
Diretório do Distrito Federal

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA
IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
17.455/2018
08/10/2018-18:22


PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0000065-35.2016.6.07.0000



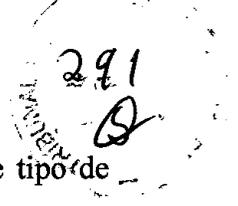
**DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES
UNIFICADO – PSTU- DO DISTRITO FEDERAL**, já qualificado nos autos em
epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu
advogado, em virtude do **PARECER CONCLUSIVO Nº 38/2018**.

O Parecer Conclusivo, em seu item 9, aponta a **irregularidade** que “a
Agremiação constituiu fundo de caixa em **desacordo** com o que prescreve o art. 19 da
Res. TSE 23.432/2014, como confirmado no item ‘d’ da manifestação de fl. 279/280.”

Na **manifestação de fl. 279/280**, foi esclarecido que o cheque no valor de R\$
851,70 (oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) pagou as despesas já
referidas naquela manifestação, esclarecendo-se também que **tanto o cheque quanto às
despesas foram apresentadas e quitadas no mesmo instante diretamente na “boca”
do caixa em agência do Banco do Brasil, ou seja, não se constituindo fundo de
caixa**, o que pode ser confirmado com os comprovantes de autenticação anexados no
documentos das despesas referidas.



Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
Diretório do Distrito Federal



Reforçando que não se constitui fundo de caixa quando se faz este tipo de operação bancária, porque, para o Banco, significou que foi feita uma única operação: o débito do valor do cheque na conta do Partido e a quitação dos documentos referentes a todas despesas. Esclarecendo, ainda, que o cheque foi emitido nominalmente ao Banco do Brasil com a discriminação das despesas pagas em seu verso.

Diante disso, tendo-se esclarecido que **não foi constituído fundo de caixa e, portanto, não se verificando a irregularidade apontada pelo Parecer Conclusivo,** pugna pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS SEM RESSALVAS.**

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Brasília (DF) 05 de outubro de 2018.


Laerço Salustiano Bezerra
OAB/DF nº 24.567



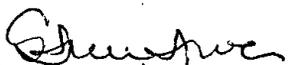
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

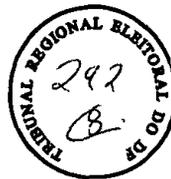
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em 30 de 10 de 20 18 às 18:05

Aline
SJJ-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Processo
do MPE que se segue

Em 31 de Outubro de 20 18

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000065-35.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000065-35.2016.6.07.0000
Data da Vista: 10/10/2018 00:00:00
Data da Entrada: 10/10/2018 18:38:24
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 10/10/2018 18:38:29
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

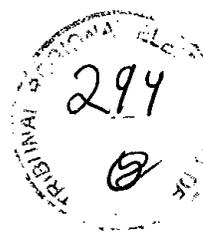
Brasília, 10/10/2018 18:38:29.

Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 487/2018/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 70-57.2016.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.

No Parecer Técnico Conclusivo 38/2018, a unidade técnica sugeriu a aprovação das contas, com a ressalva da irregularidade da constituição de fundo de caixa (f. 285).

Em sua manifestação, a direção partidária esclareceu que, por meio de cheque único, pagou despesas diversas, operação que não consubstanciaria formação do versado fundo de caixa (f. 290-291).

É o breve relatório.

2. A prestação de contas anual foi apresentada tempestivamente e dela constam informações e documentos mínimos a permitirem sua análise.

Foram apresentados os livros Razão e Diário, este devidamente autenticado no Ofício Civil, e os demonstrativos da origem e aplicação dos recursos financeiros e estimáveis em dinheiro arrecadados, permitindo-se verificar não ter havido recebimento de doações e contribuições de origens vedadas ou não identificadas.

Não foram recebidos recursos do Fundo Partidário.

487e 65-35.2016. Aprovação. Contas anuais. PSTU. Exercício 2015.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 70-57.2016.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911

295
Q

2.1. A Resolução TSE n. 23.432/2014, regulamentadora das contas partidárias anuais do exercício de 2015, permitia a formação de fundo de caixa para o pagamento de despesas de pequeno vulto, mediante saque da conta bancária do valor máximo de R\$ 5.000,00, por meio da emissão de cheque nominativo emitido em favor do próprio órgão partidário (art. 19, *caput* e § 2º).

É certo que o ato regulamentar mencionado autoriza o pagamento de gastos diversos por meio de únicos cheque ou transferência, porém “desde que o beneficiário do pagamento seja a mesma pessoa física ou jurídica” (art. 18, § 5º).

In casu, ao quitar despesas de pequeno valor por meio de único cheque, o Diretório Regional deveria ter constituído regularmente seu fundo de caixa ou optado por pagar esses gastos mediante cheque nominativo cruzado ou transferência (f. 60/62 e 63/67).

Apesar de transação irregular, não houve prejuízo ao conhecimento da aplicação dos recursos partidários, de sorte que a impropriedade pode ser ressalvada.

3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela **aprovação, com ressalva**, das contas do **Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU/DF**, relativas ao exercício de 2015, nos termos do art. 46, II, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

Brasília, 29 de outubro de 2018.



José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

ASADE

Em, 13

de

Novembro

de 20

18

às

13:30

(B)

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Reço dia

Em 19.11.18

M. Santos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

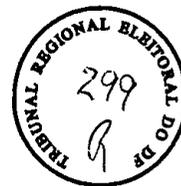
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 95/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 03/12/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 06/12/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 06/12/2018.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000 **Prot. 16.527/2016**
PAUTA: 30/11/2018 (Pauta nº 95/2018) **JULGADO EM:** 06/12/2018 (SESSÃO Nº 101/2018)
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Waldir Leôncio Júnior
PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES
SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU/DF
Requerente: Antonio Ricardo Martins Guillen - Presidente
Requerente: Sílvio Soares Filho - Tesoureiro
Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra - OAB/DF nº 24.567

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 6 de dezembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8043

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 65-35
Requerente : Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU/DF
Requerente : Antonio Ricardo Martins Guillen - Presidente
Requerente : Silvio Soares Filho - Tesoureiro
Advogado : Dr. Laerço Salustiano Bezerra – OAB/DF nº 24.567
Relatora : Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL. PSTU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. IRREGULARIDADE. PAGAMENTO EM CHEQUE SEM CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA. PEQUENO VALOR. REGULARIDADE E CONFIABILIDADE NÃO ATINGIDAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A jurisprudência desta Corte Eleitoral adotou o entendimento excepcional de que o pagamento irregular sem a constituição de fundo de caixa, desde que o valor da despesa seja pequeno e não afete a confiabilidade das contas, é falha que autoriza a anotação de ressalva. No caso, a falha refere-se a aproximadamente 3,2% do valor total arrecadado.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS** - relatora, **DANIEL PAES RIBEIRO, TELSON FERREIRA, ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS** e **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA** - vogais, em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto da Relatora. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 6 de dezembro de 2018

Desembargadora Eleitoral **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**
Relatora



RELATÓRIO

Cuida-se do processo de Prestação de Contas do **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS DA REPÚBLICA - PSTU/DF**, relativas ao **exercício financeiro de 2015**.

A agremiação apresentou documentos (fls. 2/217, 221/234).

A Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias – SECEP solicitou a baixa dos autos em diligência para que a agremiação saneasse as irregularidades apontadas no Exame Preliminar nº. 21/2018 (fls. 257/259).

Os requerentes apresentaram documentação complementar (fls. 265/266).

A unidade técnica sugeriu a intimação da agremiação para prestar esclarecimentos e novos documentos na ANÁLISE TÉCNICA nº 11/2018 (fls. 271/274).

Os interessados compareceram e prestaram informações (fls. 279/280).

A unidade técnica se manifestou pela **aprovação com ressalvas** das contas no PARECER CONCLUSIVO nº. 38/2018 (fl. 285).

Nova manifestação da parte (fls. 290/291).

O Ministério Público Eleitoral, de igual maneira, requereu **a aprovação com ressalvas das contas** (fls. 294/295).

É o relatório.

VOTOS

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - relatora:

Após exame da documentação apresentada pela agremiação, a unidade técnica – SECEP elaborou parecer e se manifestou pela **aprovação com ressalvas** das contas. Nesse sentido concluiu:

“9. Quanto à irregularidade, verificou-se que a Agremiação constituiu fundo de caixa em desacordo com o que prescreve o art. 19 da Res. TSE 23.432/2014, como confirmado no item ‘d’ da manifestação de fl. 279/280. Neste sentido, esta Unidade recomenda que a Agremiação, ante de efetuar qualquer pagamento de pequeno vulto, observe os limites e procedimentos descritos na legislação pertinente. Assim, em razão do baixo valor e de ter ocorrido tal situação uma única vez, a falha não comprometeu a integralidade das contas, merecendo, apenas, a aposição de ressalva.”



A douta Procuradoria Regional Eleitoral, de igual maneira, requereu a declaração das contas como **aprovadas com ressalvas** nos seguintes termos:

(...)

2.1. A Resolução TSE n. 23.432/2014, regulamentadora das contas partidárias anuais do exercício de 2015, permitia a formação de fundo de caixa para o pagamento de despesas de pequeno vulto, mediante saque da conta bancária do valor máximo de R\$ 5.000,00, por meio da emissão de cheque nominativo emitido em favor do próprio órgão partidário (art. 19, caput e §2º).

É certo que o ato regulamentar mencionado autoriza o pagamento de gastos diversos por meio de único cheque ou transferência, porém “desde que o beneficiário do pagamento seja a mesma pessoa física ou jurídica” (art. 18, §5º).

In casu, ao quitar despesas de pequeno valor por meio de único cheque, o Diretório Regional deveria ter constituído regularmente seu fundo de caixa ou optado por pagar esses gastos mediante cheque nominativo cruzado ou transferência (f. 60/62 e 63/67).

Apesar de transação irregular, não houve prejuízo ao conhecimento da aplicação dos recursos partidários, de sorte que a impropriedade pode ser ressalvada.

Com razão.

A jurisprudência desta Corte Eleitoral adotou o entendimento excepcional de que o pagamento irregular sem a constituição de fundo de caixa é falha que autoriza a anotação de ressalva, desde que o valor seja de pequena monta e não afete o exame das contas.

No caso, o valor irregular é pequeno e corresponde a 3,2% do total de receitas arrecadas (R\$ 851,71 do total de R\$ 26.300,00, fl. 285).

Nesse sentido destaco os seguintes julgados:

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO DISTRIAL. INTEMPESTIVIDADE. PAGAMENTO EM ESPÉCIE SEM A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA. PEQUENO VALOR. DOCUMENTOS IDONEOS. RECIBO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. SERVIÇO NÃO ELEITORAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

1. As contas apresentadas após o prazo de 4/11/2014 serão consideradas intempestivas em razão do art. 38 da Resolução TSE 23.406/2014.

2. A prestação de contas possui documentos idôneos que comprovam que toda a movimentação financeira foi utilizada para o pagamento, em dinheiro, sem a devida constituição de fundo de caixa, dos serviços prestados por cabos eleitorais, podendo a falha, em razão da irrelevância dos valores, ser ressalvada.



3. A ausência de assinatura em recibo eleitoral e falha que pode, em conformidade com a jurisprudência desta e. Corte Regional Eleitoral, ser anotada com ressalva, em razão de não comprometer o exame da movimentação dos recursos financeiros utilizados na campanha.

4. A prestação de serviços advocatícios e contábeis não tem natureza eleitoral e a ausência de comprovação na prestação de contas não determina sequer a anotação de ressalva.

5. Contas aprovadas com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 248666, ACÓRDÃO n 7614 de 12/04/2018, Relator(a) ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 066, Data 16/04/2018, Página 05)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO. FUNDO DE CAIXA. LIMITE DE 2%. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. OMISSÃO DESPESA. PEQUENO VALOR. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DESCARACTERIZAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A extrapolação do limite de 2% das despesas realizadas para constituição do fundo de caixa, no caso, enseja a anotação de ressalva, pois o valor excedido é de pequena monta, apenas R\$ 155,00.

2. Não se pode considerar como recurso de origem não identificada a arrecadação de doação estimável realizada pelo partido político, estando devidamente comprovada a realização do gasto, mediante a juntada da nota fiscal, tendo sido a doação e despesa devidamente registradas na prestação de contas do doador.

3. Contas aprovadas com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 203104, ACÓRDÃO n 7525 de 04/12/2017, Relator(a) CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 226, Data 06/12/2017, Página 6)

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. IRREGULARIDADES. OMISSÃO DE DESPESA. FALTA DE RECIBO ELEITORAL E PAGAMENTO EM ESPÉCIE SEM CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA. PEQUENO VALOR. CONFIABILIDADE NÃO ATINGIDA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Eleitoral, as falhas não saneadas que não interferem no exame e não atingem a confiabilidade das contas permite a aprovação com anotação de ressalvas, nos termos do artigo 54, II, da Resolução TSE 23.406/2014.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 292832, ACÓRDÃO n 7465 de 13/11/2017, Relator(a) ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 212, Data 16/11/2017, Página 8)

Por todo exposto, **julgo aprovadas com ressalvas** as contas do **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS DA REPÚBLICA - PSTU/DF** relativas ao exercício financeiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. T. ...".



É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - vogal:

Acompanho a relatora.

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:

Acompanho a relatora.

O Senhor Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS - vogal:

Acompanho a relatora.

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogal:

Acompanho a relatora.

DECISÃO

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Em 6 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. Santos'.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 10 de dezembro de 2018, às fls. 2, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Melo

Matrícula 1451

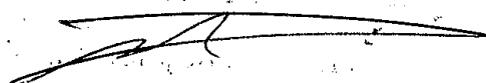


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão desde tribunal, Acórdão nº 8043 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 02 de 10 de dezembro de 2018, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Sr. Chefe da SPROC. Brasília-DF, 14 de dezembro de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

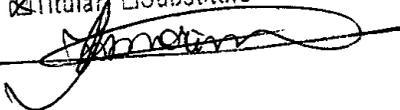
Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

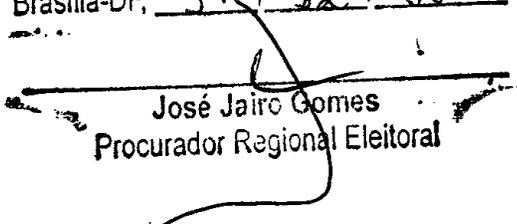
17/12/18

Movimentado ao ofício

Titular Substituto



Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 300-305
Brasília-DF, 17/12/18


José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos VPE

Em 17 de 12 de 2018 As 17:55



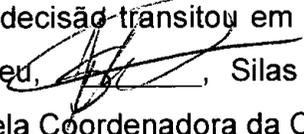
SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8043 , tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 17/12/2018 . CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 21/01/2019 . Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 23 de janeiro de 2019.


SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

308

[Assinatura]

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2019

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 65-35	Protocolo nº 16.527/2016
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2015
Partido Político:	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES – PSTU/DF

INFORMAÇÃO SECEP Nº 9/2019

Em atenção à remessa de fl. 308, conforme Acórdão nº 8043 de fls. 300/304, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos SECEP

Em. 25 de Agosto de 2019 às 15:35

(S)

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65.35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

310
e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA WATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



312
+

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 65-35.2016.6.07.0000

DESPACHO

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Barbosa dos Santos'.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator
Em, 21 de fevereiro de 2019 às 13:20


SJU-TRE/DF

313



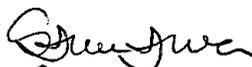
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 65-35.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu,  Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 1 de fevereiro de 2019.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

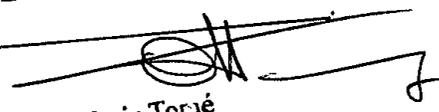
TERMO DE RECEBIMENTO 63

Recabi os presentes autos que contém, neste volume, _____

Seisenta e Três - 1) folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 27 02 2019

Conferido por _____



Othon Luiz Toriê
Matricula 1365
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Geismar 27/02/2019

Controle Sem Scanner: Geismar 28/02/2019

Controle Com Scanner: Geismar 28/02/2019

Este processo/documento contém: 89 (

oitenta e nove) imagens.